

**Processo IAMSPE 11000-82** — Tomada de Preços 33-83  
Item 1  
1.º Oxigênio do Brasil S.A.  
2.º Aga S.A.  
3.º S.A. White Martins  
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. Aguardar homologação.

**Processo IAMSPE 9933-82**  
Tomada de Preços 47-83  
Item 1  
1.º — Waldomiro Maluh & Cia.  
2.º — Papéis Madi S.A. Com. Ind. e Imp.  
3.º — Marino Com. de Papéis Ltda.  
4.º — Buonanno S.A. Distribuidora de Papéis.  
5.º — Rivers Ind. e Com. de Mats. p/ Escritório Ltda.  
Item 2  
1.º — Waldomiro Maluh & Cia.  
2.º — Papéis Madi S.A. Com. Ind. e Imp.  
3.º — Marino Com. de Papéis Ltda.  
4.º — Buonanno S.A. Distribuidora de Papéis.  
5.º — Kurt Neumann Com. e Ind. de Papéis.  
Itens 3 e 4  
1.º — Waldomiro Maluh & Cia.  
2.º — Papéis Madi S.A. Com. Ind. e Imp.  
3.º — Marino Com. de Papéis Ltda.  
4.º — Buonanno S.A. Distribuidora de Papéis.  
5.º — Kurt Neumann Com. e Ind. de Papéis.  
Item 5  
1.º — Waldomiro Maluh & Cia.  
2.º — Papéis Madi S.A. Com. Ind. e Imp.  
3.º — Marino Com. de Papéis Ltda.  
4.º — Buonanno S.A. Distribuidora de Papéis.  
5.º — Kurt Neumann Com. e Ind. de Papéis.  
Item 6  
1.º — Waldomiro Maluh & Cia.  
2.º — Buonanno S.A. Distribuidora de Papéis.  
3.º — Marino Com. de Papéis Ltda.  
4.º — SPP Nemo S/A Coml. Exportadora.  
Item 7  
1.º — Waldomiro Maluh & Cia.  
2.º — Kurt Neumann Com. e Ind. de Papéis  
3.º — Marino Com. de Papéis Ltda.  
4.º — Buonanno S/A Distribuidora de Papéis  
5.º — SPP Nemo S/A Coml. Exportadora.  
Item 8  
1.º — Papéis Madi S/A Com. e Ind. Imp.  
2.º — Waldomiro Maluh & Cia.  
3.º — Kurt Neuman Com. e Ind. de Papéis.  
4.º — Marino Com. de Papéis Ltda.  
5.º — SPP Nemo S/A Coml. Exportadora.  
Item 9  
1.º — Papéis Madi S/A Com. Ind. Imp.  
2.º — Waldomiro Maluh & Cia.  
3.º — Marino Com. de Papéis Ltda.  
4.º — SPP Nemo S/A Coml. Exportadora  
5.º — Buonanno S/A Distribuidora de Papéis.  
Itens 10, 12 e 13  
1.º — Waldomiro Maluh & Cia.  
2.º — Papéis Madi S/A Com. Ind. Imp.  
3.º — Marino Com. de Papéis Ltda.  
4.º — SPP Nemo S/A Coml. Exportadora  
5.º — Kurt Neumann Com. e Ind. de Papéis S/A.  
Item 11  
1.º — Waldomiro Maluh & Cia.  
2.º — Marino Com. de Papéis S/A.  
3.º — SPP Nemo S/A Coml. Exportadora.  
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. Aguardar homologação.

**Processo IAMSPE 0982/83** - Tomada de Preços 098/83 - Item 1.º  
1.º - K. Takaoka Ind. e Coml. Ltda.  
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. Aguardar homologação.

**Processo IAMSPE 14781/82.** - Tomada de Preços 175/83. Item 1:  
1.º - Matil Coml. e Indl. Ltda. Alternativa A  
2.º - Artex S.A. Fábrica de Artefatos Textéis.  
3.º - Matil Com. e Indl. Ltda. Proposta normal.  
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. Aguardar homologação.

**TRABALHO**

Secretário:  
IDEL ARONIS

**Gabinete do Secretário**

**Termo de Aditamento, Reti-Ratificação, ao Contrato firmado 1.º-3-81.**  
Contratantes — Secretaria de Relações do Trabalho e Café do Centro Ltda.  
Objeto — Prorrogação do fornecimento de café em pó e açúcar para o exercício de 1983.  
Prazo de vigência — 31-12-83

**DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS**  
Extrato da Ordem de Execução de Serviços 5/83 — Proc. SRT/113/83

Contratante — Secretaria de Relações do Trabalho  
Contratada — Nashua do Brasil S/A. — Sistemas Reprográficos.  
Objeto — Ordem de Execução de Serviços 5/83  
Período — De 1.º de março a 31 de dezembro de 1983  
Valor — Cr\$ 206.190,89  
Observações — Os serviços serão atendidos pelo Subelemento 3.1.3.2.9.4 — Outros Serviços e Encargos.

**CULTURA**

Secretário:  
JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

**Gabinete do Secretário**

**Resolução 7, de 1.º-3-83**  
O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, considerando:  
a) que os aglomerados humanos de Picinguaba, Município de Ubatuba, representam um dos últimos redutos do litoral paulista a conservar tradições caiçaras e soluções construtivas típicas da chamada arquitetura vernácula;  
b) que a trama urbana que se visa preservar, está organicamente condicionada pela paisagem local;  
c) a importância da preservação de toda a bacia hidrográfica em que se situa a vila;  
d) a importância da preservação conjunta das ilhas que circundam a vila, já que Picinguaba se caracteriza como uma comunidade voltada para o mar do qual é totalmente dependente, resolve:  
Artigo 1.º — Fica tombada como conjunto de interesse arquitetônico e paisagístico a área baseada no Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE do Ministério do Planejamento, escala 1:50.000 primeira edição — 1974, denominado Picinguaba, folha SF-23-A-C-1-3.  
O perímetro que envolve a área a ser tombada é assim descrito: começa no ponto de confluência do divisor de águas da Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (ponto 0); segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (ponto 1); desce pelo afluente da margem esquerda do rio das Bicas que desagua a aproximadamente 850 metros, medidos em linha reta da foz do citado rio, sendo o ponto de confluência desses dois cursos de água o (ponto 2). Desce pelo rio das Bicas até a sua foz (ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento desse perímetro.

Ficam tombadas também, as ilhas Comprida, das Couves, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rapada; os ilhotes da Comprida, da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes que existam circundando as citadas ilhas.  
Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem cultural em referência, para os devidos efeitos legais e regulamentares.  
Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Secretário:  
OSVALDO PALMA

**Departamento de Ciência e Tecnologia**

**Contrato de Participação**  
Contratante — SICCT - Departamento de Ciência e Tecnologia.  
Contratado — Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica.  
Objeto — Realização dos Congressos Internacional e Brasileiro de Oncologia Pediátrica.  
Valor — Cr\$ 750.000,00.  
Vigência — 6 a 12-3-83.  
Verba — 3132-94 — DCET/DA.  
Autorização — Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.  
Processo — SICCT/00097-83.

**ESPORTES E TURISMO**

Secretário:  
ABDO ANTONIO HADADE

**Gabinete do Secretário**

**Despachos do Chefe do Gabinete**  
À vista dos elementos que instruem o processo, e por estrita conveniência da Administração, fica revogada a Tomada de Preços 2/83, de que trata o Processo SET 333/83, por inoportuna e inconveniente, nos termos do artigo 37, da Lei Estadual 89, de 27.12.72.  
**Retificação do D.O. de 1.3.83**  
Onde se lê: "Tomada de Preços,"; leia-se: Concorrência Pública, permanecendo os demais itens inalterados.

**Coordenadoria de Esportes e Recreação**

**Resumo do Contrato 5/83 — CER**  
Contratante — Coordenadoria de Esportes e Recreação  
Contratada — Companhia Antarctica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.  
Objeto — Exploração dos serviços de lanchonete e restaurante do Conjunto Desportivo "Baby Barioni".  
Prazo — 3 anos contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 2 anos, até o máximo de 5 anos, caso não haja denúncia das partes com antecedência de 90 dias, de conformidade com o artigo 42 da Lei 89/72.  
Recolhimento — 10% do faturamento bruto do restaurante e da lanchonete, verificado no mês anterior, exceto sobre refeições para funcionários no restaurante.  
Autorização — Tomada de Preços 44/82 — Processo SET 1024/82.

**Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias**

**Portaria do Superintendente, de 28.2.83**  
Altera disposições da Portaria baixada em 11 de fevereiro de 1983, relativa ao Hotel Glória de Águas de Lindóia.  
Artigo 1.º — A tabela constante do Artigo 1.º da Portaria de 11 de fevereiro de 1983 fica substituída pela tabela abaixo:  
ACOMODAÇÕES/SERVIÇOS — DIÁRIA COMPLETA  
Cr\$

Apto. conjugado p/quatro pessoas — 24.800,00  
Apto. para duas pessoas — 14.000,00  
Apto. para uma pessoa — 9.000,00  
Cama suplementar para maiores de 12 anos — 5.200,00  
Cama suplementar para criança de 8 a 12 anos, inclusive — 3.000,00  
Cama suplementar para criança de 4 a 7 anos, inclusive — 2.500,00  
Refeição avulsa para maiores de 12 anos — 1.850,00  
Refeição avulsa para criança de 8 a 12 anos, inclusive — 900,00  
Refeição avulsa para criança de 4 a 7 anos, inclusive — 750,00  
Desjejum avulso para maiores de 12 anos — 450,00  
Desjejum avulso para criança de 8 a 12 anos, inclusive — 300,00  
Desjejum avulso para criança de 4 a 7 anos, inclusive — 200,00  
Artigo 2.º — A redação do artigo 3.º da Portaria de 11 de fevereiro de 1983 passa a ser a seguinte:  
"Artigo 3.º — Os serviços de bar, lavanderia, tinturaria e barbearia serão cobrados à parte, conforme tabela interna, devidamente autorizada".  
Artigo 3.º — A redação do artigo 7.º da Portaria de 11 de fevereiro de 1983 passa a ser a seguinte:  
"Artigo 7.º — Os preços fixados pelo artigo 1.º desta Portaria serão corrigidos trimestralmente, com base na variação das ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), aproximando-se as frações para a centena de cruzeiros imediatamente superior".  
Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho da Comissão Julgadora**

**De 17.2.83**  
Proc. 1712/82-FUMEST — Tomada de Preços 1/83-FUMEST — Aquisição de diversos impressos para escritório: "adjudicamos às firmas: Gráfica Cipriano, itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 18 e 19, no valor de Cr\$ 339.350,00; Jandaira Artes Gráficas Ltda., itens 6, 11 e 13, na importância de Cr\$ 42.350,00 e Grafon's Com. e Ind. Gráfica Ltda., itens 12, 16 e 17, no valor de Cr\$ 82.840,00, perfazendo o total de Cr\$ 464.540,00".

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Reitor:  
ANTONIO HELIO GUERRA VIEIRA

**ESCOLA DE ENFERMAGEM**

**Julgamento de Licitação**  
Fica adjudicado à firma Gráfica Sangirard Ltda. o objeto da Tomada de Preços 1/83, referente à impressão de 1000 exemplares da Revista da EE USP, volume 16/3.  
**COORDENADORIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Despachos do Coordenador, de 1.º/3/83**  
**Homologando:**  
a adjudicação da Tomada de Preços 013/83, publicada no D.O. de 23/2/83, para aquisição de colchões e travesseiros, e autoriza a despesa;  
a adjudicação da Concorrência 1/83, publicada no D.O. de 23/2/83, para aquisição de cereais e enlatados, e autoriza a despesa.

**Comunicados**

Tomada de Preços 16/83 — A Comissão Julgadora comunica que não houve participante.  
A Comissão Permanente para Julgamento de Licitações informa que a Tomada de Preços 11/83, visando aquisição de lençóis, fronhas e cobertores, foi adjudicada às seguintes firmas:  
Recar Comércio e Representações São Paulo Ltda. — itens: 01 e 02.  
Cia. Textil Regueb Chohfi — item 03 (2.ª opção).  
Obs.: A firma Mesbla S/A. foi desclassificada porque não atendeu o edital no que se refere à validade da proposta, prazo de entrega e amostra do item 03.  
A firma Recar Ltda. não apresentou amostra do item 03, ficando desta forma desclassificada neste item.  
A Comissão Permanente para Julgamento de Licitações informa que a Tomada de Preços 14/83, visando aquisição de camas e cadeiras, foi adjudicada à firma Karujá Móveis para Escritório, Decorações e Objetos Ltda., para o item 01 (1.ª opção).  
A firma Recar Ltda., foi desclassificada porque não atendeu o edital no que se refere a prazo de entrega e envio de catálogo do material cotado.  
O item 02 não foi adquirido.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Reitor:  
JOSE ARISTODEMO PINOTTI

**Reitoria**

**Portaria GR 27, de 4-2-83**

**Institui a "Comissão Permanente Julgadora de Habilitação" e dispõe sobre Comissões de Julgamento de Propostas nos processos de licitação**  
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei Federal 200/67, a Lei Estadual 89/72, os Decretos Estaduais 818/72 e 17.640/81 e demais preceitos atinentes às licitações, resolve:  
I — DA COMISSÃO PERMANENTE JULGADORA DE HABILITAÇÃO  
Artigo 1.º — Fica instituída a "Comissão Permanente Julgadora de Habilitação" para compras, serviços e obras, nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, composta de no máximo 15 membros, designados pelo Reitor.  
Artigo 2.º — A Comissão caberá:  
I. proceder à habilitação preliminar das firmas ou empresas interessadas em participar de licitações nas modalidades de Concorrência e Tomadas de Preços, para compras, serviços e obras;  
II. deferir os requerimentos de inscrição de Registro Cadastral e proceder à alteração e cancelamento desta;  
III. deferir os requerimentos de Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), instituído pelo Decreto Estadual 17.640, de 28-8-81;  
IV. julgar os recursos interpostos na fase de habilitação;  
e  
V. dar apoio administrativo às Comissões Especiais para julgamento de propostas, referidas no artigo 4.º, de forma a assegurar o bom andamento dos procedimentos licitatórios.  
Artigo 3.º — Para o desempenho das atribuições constantes do Artigo 2.º, a Comissão poderá funcionar com Grupos de Julgamento, compostos de no mínimo 3 membros, incluído o Presidente da Comissão.  
Parágrafo único. Na convocação dos membros para as sessões de julgamento, o Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Habilitação levará em conta a especialidade ou experiência de cada um deles.  
II — DAS COMISSÕES JULGADORAS DE PROPOSTAS  
Artigo 4.º — Encerrada a fase de habilitação e desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação, o julgamento das propostas será feito:  
a) por Comissão instituída, ou que venha ser instituída, pelo Reitor, e em cuja competência esteja incluída a atribuição de relatar tecnicamente ou julgar propostas em processos de licitação no setor de sua atuação.  
b) por Comissão designada especificamente para julgar as propostas em determinado processo de licitação; e  
c) na falta das Comissões previstas nas letras a e b, por Comissão constituída dos seguintes elementos:  
— Diretor Associado, ou autoridade equivalente, da Unidade interessada, que será o Presidente;

— Secretário, ou autoridade equivalente, da mesma Unidade;  
— Docente ou autoridade que solicitou o objeto da licitação;  
— Docente indicado pela Coordenação Geral da Universidade; e  
— Representante da Comissão Permanente — Julgadora de Habilitação, indicado pelo respectivo Presidente desta Comissão.  
§ 1.º Podem integrar as Comissões Especiais de julgamento de propostas previstas nas letras "a" e "b" elementos da Comissão Permanente Julgadora de habilitação.  
§ 2.º Cabe às Comissões Especiais de julgamento de propostas opinar, previamente, sobre os termos e condições dos Editais relativos aos processos de licitação que terão de julgar.  
§ 3.º As Comissões Especiais para julgamento de propostas podem reexaminar os requisitos de capacitação jurídica, técnica ou financeira, sempre que fatos supervenientes à habilitação, ou só posteriormente chegados ao seu conhecimento, o justificarem.

**III — DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 5.º — Tanto a Comissão Julgadora Permanente de Habilitação quanto as Comissões Especiais designadas para julgamento de propostas poderão solicitar, através da autoridade competente, pronunciamentos técnicos, administrativos e jurídicos pertinentes a dúvidas ou controvérsias eventualmente suscitadas.  
Artigo 6.º — É facultado à autoridade superior, em qualquer fase da concorrência ou tomada de preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.  
Artigo 7.º — As Comissões previstas nos artigos 1.º e 4.º observarão estritamente as disposições legais, federais e estaduais citadas no preâmbulo desta Portaria, bem como, as instruções de Órgãos Superiores da Administração Pública pertinentes às licitações.  
Artigo 8.º — Sem prejuízo dos processos de licitação em curso, e enquanto não for aprovado o "Manual de Licitação" da UNICAMP, a Comissão Permanente Julgadora de Habilitação e as Comissões Especiais de Julgamento de Propostas adotarão com as adaptações exigidas pela natureza autárquica especial da Universidade e pelas peculiaridades de suas atividades, o "Manual de Licitação" organizado pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado.  
Artigo 9.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 10. Ficam revogadas as Portarias GR-153/73, 132/77, 43/82 e demais disposições em contrário.

**Coordenadoria Geral**

**DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SERVICIO DE ALMOXARIFADO**  
**Comunicado**

Para efeito do disposto no artigo 6.º da Portaria GR 152/76, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se acham à sua disposição a partir desta data, na Diretoria do Serviço de Almojarifado — Cidade Universitária "Zerferino Vaz" — Distrito de Barão Geraldo — Campinas — as seguintes Notas de Empenho e Autorizações de Fornecimento:  
Angelo Menegalle — 380/83.  
Belprint Offsset & Reprografia Ltda. — 381/83.